

lei n° 481



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM:

12/12/01

Roberta Otávia

FUNCIONÁRIA

DATA 06/06/52

PROJETO DE LEI N° 82/52

ASSUNTO: Institui o 1º Congresso Paroense de Câ-  
maras Municipais e abre o crédito es-  
pecial de R\$ 40.000,00 destinados a  
sua realização

VEREADOR Fernando Sobrinho, Rdo Zimerius Luciano Magalhães,  
Enoch, Furtado Leite, e Sebastião Bayma

LEI N° 481 DE 20/06/52 saneamento

DIOM N° 5456 DE 27/06/52

ARQUIVO



Lei: 004811952  
Projeto: 00821952  
Autor: FERNANDO GOMES  
Assunto: CREDITO





# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 481 DE 20 DE Junho DE 1952.

Autoriza a abertura de crédito espe-  
cial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil crucei-  
ros) para o fim que indica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETAVA E EM SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a a-  
brir o crédito especial de Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruceiros) /  
destinado à realização do 1º Congresso das Câmaras Municipais do Ce-  
ará, a ser realizado sob o patrocínio da Câmara Municipal de Fortale-  
za.

Art. 2º - A importância supra aludida será paga de uma só vez  
à Comissão Organizadora do conclave.

Art. 3º - Cada líder das diversas bandeiras com assento no Le-  
gislativo Municipal de Fortaleza indicará um representante à formação  
da referida Comissão Organizadora.

Art. 4º - Presidirá a Comissão de que trata o art. anterior o  
presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - O congresso de que trata a presente lei deverá ser  
realizado em Fortaleza.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Junho  
DE 1952.

*J. B. Alencar Araújo*

PREFEITO MUNICIPAL

*Paulo José Pereira de Menezes*

PLAATO FEI... SENEVIENS DE...  
Secretaria Municipal de Fortaleza.

*A Comissão  
Financiar e  
Legislação*

*Em 6-6-52.  
Aprovada em  
1ª discussão. Dispense  
de 2ª discussão.*

PROJETO DE LEI Nº 89/52



Institui o 1º Congresso Cearense de Câmaras Municipais e abre crédito especial de R\$ 40.000,00 destinado a sua realização.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado à realização do 1º Congresso das Câmaras Municipais do Ceará que pela presente lei fica instituído.

Art. 2º - A importância supra aludida será paga de uma só vez à Comissão Organizadora do conclave.

Art. 3º - Cada líder das diversas bancadas com assento no Legislativo Municipal de Fortaleza indicará um representante à formação da referida Comissão Organizadora.

Art. 4º - Presidirá a Comissão de trata o art. anterior o presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - O congresso de que trata a presente lei deverá ser realizado em Fortaleza.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de junho de 1952.

" A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE PELO AUTOR "

Ass) Vereador Fernando P. Sebreira  
Fernando Gomes Sebreira

Guarino Lima  
Lider do P. D.

Ricardo C. Magalhães  
Lider da U. D. N.

Enoch Antas de Azevedo  
Lider do P. T. B.

Shastão T. de Azevedo  
Lider do P. S. P.

Lider do P. P. -

Vencio Bolle

PARECER CONJUNTO Nº 22/52 (AC PROJETO DE LEI Nº 82/52).



*de dispensa de indenização.*

*Em 10-6-52.*

A idéia da realização, em Fortaleza, do 1º Congresso das Câmaras Municipais do Ceará merece tódo apoio, por ser/ deveras oportuna, visto como só assim serão debatidos com / objetividade os problemas comuns aos Legislativos de nosso/ Estado.

Dessa maneira, não podemos deixar de concordar com o projeto de lei nº 82/52, que já se recomenda pelo número / de assinaturas que recebeu, inclusive dos líderes dos di/ versos partidos com representação nesta Casa.

O plenário, pois, deve aprovar a proposição em causa, cujo ônus aos cofres municipais será compensado largamente pelõs bons frutos do Congresso.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câma ra Municipal de Fortaleza, em 10 de Junho de 1952.

*Francisco de Paula Gomes*

Presidente e Relator

*Muciano Pinheiro*

*Emil Antônio de Sá*

*F. F. de Sá*

*Relator*

*Procurador*

*Secretário*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO

DE LEI Nº 82/52.



Autoriza a abertura de crédito especial de ..... Cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado à realização do 1º Congresso das Câmaras Municipais do Ceará, a ser realizado sob o patrocínio da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A importância supra aludida será paga de uma só vez à Comissão Organizadora do conclave.

Art. 3º - Cada líder das diversas bancadas com assento no Legislativo Municipal de Fortaleza indicará um representante à formação da referida Comissão Organizadora.

Art. 4º - Presidirá a Comissão de que trata o art. anterior o presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - O congresso de que trata a presente lei deverá ser realizado em Fortaleza.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 16 de // Junho de 1952.

*João Maurício Custód.*

*Fernando Pires de Sá*

*Aluísio Gomes*

*Trançosa Alves*